



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____.
LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2020.

Institui o Roteiro Turístico OSÓRIO RURAL das comunidades rurais no âmbito do Município de Osório e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Roteiro Turístico OSÓRIO RURAL das comunidades rurais no âmbito do Município de Osório, composta pelos Distritos da Borússia, Aguapés, Palmital, Passinhos, Santa Luzia e suas comunidades, como um roteiro turístico, histórico, cultura, religioso, gastronômico, paisagístico e ambiental.

Art. 2º. O Roteiro Turístico OSÓRIO RURAL tem como base os seguintes objetivos:

- I. O desenvolvimento sustentável do potencial turístico municipal;
- II. O fortalecimento, ampliação e desenvolvimento da produção local nas áreas do turismo cultural, histórico, gastronômico, religioso, pedagógico, ecológico, e/ou de aventura, arquitetônico e paisagístico de contemplação;
- III. A implantação de mecanismos de educação ambiental e incentivo aos empreendimentos turísticos;
- IV. O incentivo à organização produtiva das comunidades locais relacionadas ao turismo, ao artesanato e a geração de novas fontes de emprego e renda.

Art. 3º. São considerados atrativos turísticos, para efeitos da presente Lei, todos os locais e eventos de interesse turístico, por seu aspecto cultural, histórico, natural/ecológico, gastronômico, religioso e de entretenimento, inseridos no território abrangido pelos municípios dispostos no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Incluem-se no *caput* deste artigo, os seguintes atrativos:

- I. As lagoas, rios, lagos, cascatas, morros, matas e florestas;
- II. As reservas e parques ambientais;
- III. As obras e monumentos inclusos no Patrimônio Histórico e Cultural de âmbito nacional, estadual ou municipal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

IV. Os empreendimentos de cunho turístico, cultural, religioso, arquitetônico.

Art. 4º. O Roteiro Turístico Osório Rural nas comunidades rurais de Osório será composto por empreendimentos turísticos, profissionais da área e apoiadores, e terá seu regramento disciplinado por meio de Decreto Municipal.

Parágrafo único. Os empreendimentos criados e/ou que vierem a aderir ao roteiro em decorrência do tempo, deverão estar habilitados com formação e capacitação específica, na forma disciplinada pelo Decreto Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em
_____ de _____ de 2020.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto tem como objetivo instituir o Roteiro Turístico OSÓRIO RURAL das comunidades rurais no âmbito do Município de Osório de forma a contemplar os empreendimentos turísticos que aderirem o roteiro para incentivar o desenvolvimento da produção local, em destaque nas áreas do turismo cultural, histórico, gastronômico, religioso, pedagógico, ecológico, educação ambiental e demais fatores a favor do desenvolvimento sustentável do potencial turístico municipal.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 28 de agosto de 2020.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal